

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71/98 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 10/12/1998)

Esta IN foi revogada a partir de 08/02/99 pela Instrução Normativa nº 07/99, publicada no DOE de 08/02/99.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso VI do RICMS/BA, e considerando o disposto no inciso IV do art.8º e art. 23 da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1** - A base de cálculo para efeito de retenção do ICMS na fonte, relativo às saídas promovidas pelos estabelecimentos industriais de GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, fica estabelecido em:

“ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM (R\$)
09.36 – GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	Kg	0,68”

**2** - Essa mesma base de cálculo será utilizada como valor mínimo para pagamento do ICMS na aquisição de GLP, originária de outras unidades da Federação.

**3** - Aplica-se à base de cálculo acima a redução de 29, 4117% contida no art. 81 do RICMS/BA.

**4** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 14 de dezembro de 1998, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

**Salvador**, 10 de dezembro de 1998

**Eudaldo Almeida de Jesus**  
Diretor Geral